



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.321 DE 18 DE ABRIL DE 2019

"Restringe o trânsito de veículos de carga no município de Águas da Prata".

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA,
Prefeito do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica restrito o trânsito de veículos de carga, carregados ou vazios, em dias, horários e locais a serem especificados mediante Decreto.

§ 1º - O decreto mencionado no caput será expedido em até 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Lei.

§ 2º - Excetuam-se da restrição contida no caput

- I-** Veículos urbanos de carga com peso bruto total de 5.000 (cinco mil) quilogramas definidos em decreto;
- II-** Veículos de transporte de passageiros, tratores e guinchos;
- III-** Outros veículos empregados em serviços essenciais e de emergência, conforme definidos em decreto.

Art. 2º - As opções de tráfego serão especificadas mediante Decreto.

Art. 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a sinalização nas vias públicas desta cidade, para o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Caberá ao Departamento Municipal de Trânsito fiscalizar o cumprimento da restrição imposta e aplicar penalidade cabível.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, objetivando o pleno cumprimento das determinações desta Lei, a sua fiscalização e a aplicação de penalidades.

Art. 5º - Verificada a infração ao disposto nesta Lei e em seus Decretos regulamentadores, os infratores ficarão sujeitos ao pagamento de multa por infração média nos termos do artigo 187 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º - As despesas com a execução da Lei, correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes e futuros, suplementadas se necessário.



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

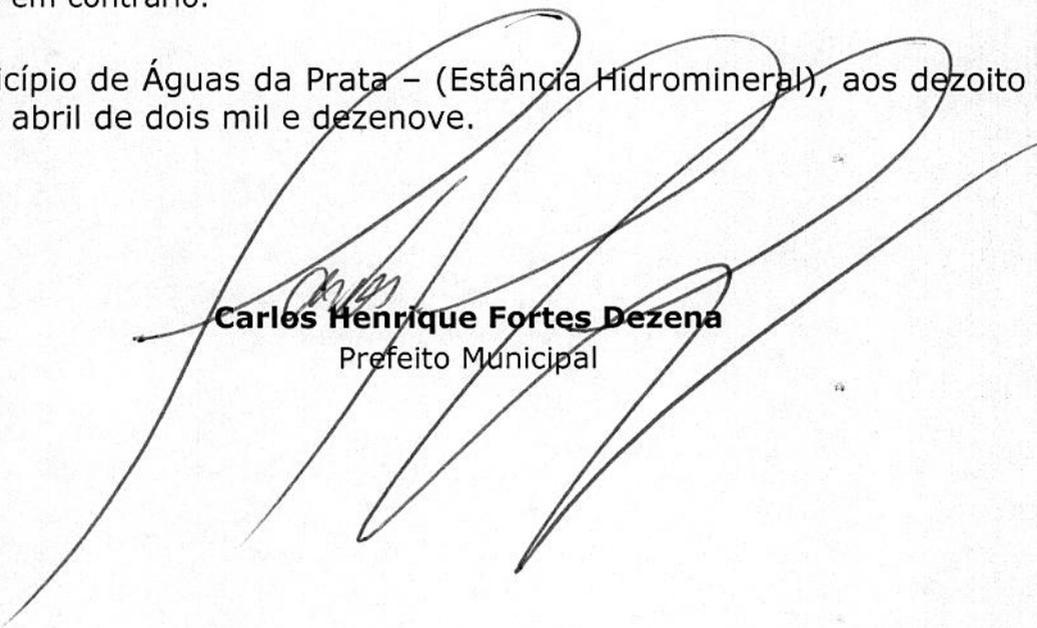
CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e dezenove.



Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal